



PROJETO DE LEI

PL./0381.5/2019



Lido no expediente	95-º	Sessão de	17/10/19
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(00) Economia			
(10) Segurança Pública			
()			
()			
Secretário			

Altera a Lei nº 14.953, de 2009, que "Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos", com o fim de acrescentar a chamada originada por empresa do setor de segurança privada que demande serviços de segurança pública sem que o fato relatado seja confirmado, bem como para atualizar o valor da multa.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.953, de 12 de novembro 2009, passa vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A empresa do setor de segurança privada que origine chamada para serviços de segurança pública, sem que a ocorrência relatada seja confirmada pelo agente público acionado, ou que não disponibilize preposto no local para atendimento técnico/operacional, será notificada e sujeitar-se-á à multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), no primeiro acionamento, e a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por reincidência no mesmo mês.

§ 2º A empresa notificada poderá, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, comprovar a ocorrência do fato gerador da ação pública por meio de imagens que confirmem a necessidade do acionamento, ou outra forma de prova válida, hipótese em que a multa será desconsiderada.

§ 3º O Comando Regional terá 30 (trinta) dias para julgar a consistência do auto e aplicar a penalidade, caso comprovada a irregularidade.

§ 4º Para o lançamento da multa, o agente público deverá manter registro do número que originou a ocorrência, bem como das demais ações decorrentes do acionamento relacionado à comunicação não confirmada.

§ 5º A aplicação das multas a que se referem o caput e o § 1º não configura impedimento à imposição das penalidades previstas nos arts. 266 e 340, do Código Penal Brasileiro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 14.953, de 2009, que "Dispõe sobre medidas contra prática de trotes telefônicos dirigidos a determinados órgãos", visando a desestimular acionamentos desnecessários por empresa do setor de segurança privada.

Segundo a Associação Brasileira das Empresas de Segurança Eletrônica (ABESE), 95 % (noventa e cinco por cento) dos acionamentos de alarmes são decorrentes de motivação falsa ou acidental.

No entanto, é comum empresas privadas (que oferecem serviços de segurança) acionarem os serviços públicos de socorro e emergência para a verificação de tais ocorrências, sem que o fato comunicado tenha sido confirmado.

É importante asseverar que o acionamento desnecessário implica prejuízo à eficiência da estrutura de segurança pública no atendimento de emergências reais, e que tal situação onera, consideravelmente, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), que, quando acionada, tem como padrão disponibilizar para a verificação dois policiais e uma viatura.

Dessa forma, sem o devido cuidado de buscar previamente confirmar a ocorrência do fato gerador, por seus próprios meios, a empresa prestadora de serviço de segurança privada simplesmente demanda a assistência do serviço de segurança pública, convenientemente transferindo-lhe parcela dos custos operacionais de sua atividade comercial, configurando indevido enriquecimento sem causa.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos demais Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Fernando Krelling